



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222  
Adm.: 2021 / 2024



LEI Nº 961/ 2024

*Institui gratificação mensal aos agentes públicos referidos no art. 6º, V c/c art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 (Lei de Licitações), designados para o desempenho das funções essenciais à execução da referida norma, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins desta Lei, consideram-se:

- I - Agente Público:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- II - Comissão de Contratação:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
- III - Agente de Contratação:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- IV - Pregoeiro:** agente público designado pela autoridade competente, responsável pela condução de licitações, na modalidade Pregão.
- V - Equipe de Apoio:** equipe composta por agentes públicos para o fim de auxiliar o Pregoeiro na condução de licitações referidas no inciso IV, deste artigo.
- VI - Comissão Permanente ou Especial de Licitações:** criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222  
Adm.: 2021 / 2024



relativos às licitações regidas sob a égide da Lei Federal 8.666/93, por força do Decreto Municipal n. 2061/2024.

**VII – Fiscal de Contrato:** é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, de acordo com as regras fixadas no processo licitatório correspondente.

**§ Único.** As Comissões referidas nos incisos II e VI bem como o Pregoeiro e Equipe de Apoio referidos nos incisos IV e V deste artigo, serão instituídos por Portaria, expedida pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º-** Atendidas as disposições constantes do artigo 1º desta Lei serão pagas gratificações mensais aos agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021, previstas nos incisos II a VI do art. anterior.

**§ Único.** O agente público a que se refere o inciso I, do art. 1º desta Lei, que exerça mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública, em virtude de eleição, não terá direito à gratificação a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 3º** Os valores das gratificações mensais a serem concedidas aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio serão os seguintes:

**I- Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro(a):**

R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

**II- membro da Comissão Permanente de Licitação e/ou da Equipe de Apoio:**

R\$ 600,00 (seiscentos reais);

**III- Agente de Contratação:**

R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

**IV- Presidente da Comissão de Contratação**

R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

**V- Membros da Comissão de Contratação**

R\$ 600,00 (seiscentos reais);

**VI- Fiscal de Contrato;**

R\$ 1.000,00 (hum mil reais);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222  
Adm.: 2021 / 2024



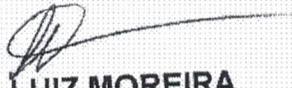
**Art. 4º** É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo agente público que seja nomeado ou designado simultaneamente, para o desempenho de mais de uma função das atividades previstas nos incisos II à VII, do art. 1º, desta Lei, caso em que fará jus ao que corresponder ao maior valor.

**Art. 5º** O agente público que vier a substituir temporariamente Presidente ou membro de Comissão, Pregoeiro ou Integrante da Equipe de Apoio, fará jus à gratificação proporcional ao período correspondente à nomeação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e suas correspondentes nos exercícios seguintes.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis ns. 919/2022 e 921/2022, retroagindo seus efeitos 16 de janeiro de 2024.

Doresópolis-MG, 11 de Junho de 2024.

  
ELITON LUIZ MOREIRA

Prefeito Municipal

Certifico que publiquei este no quadro  
de aviso da Prefeitura Municipal de  
Doresópolis/MG

11/06/24